



## COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA

**RELATOR** designado aos Projetos de Lei e Emendas, da 19ª Reunião da Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura: Ver. Alexandre Luis Gonçalves.

Parecer da Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 059/2024 – Abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos. E projeto de lei 060/2024- abertura de credito suplementar.

### I. Relatório:

O Projeto de Lei nº 059/2024, submetido à apreciação desta Comissão, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 120.000,00, destinado ao reforço da dotação orçamentária da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, e Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, especificamente para manutenção e conservação de estradas municipais e manutenção de serviços prestados nas propriedades rurais.

E projeto de lei 060/2024- abertura de credito suplementar até o montante de R\$ 520.941,53 (quinhentos e vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2024.

### II. Análise:

A análise do projeto abrange os aspectos legais, orçamentários e a pertinência da suplementação proposta em relação às necessidades do órgão e suas implicações para o município.

#### II.I. Legalidade:



O crédito suplementar está devidamente previsto pela legislação financeira, conforme o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, e pela Lei nº 4.320/1964, que regulamenta as normas gerais de direito financeiro e estabelece que o crédito suplementar se destina ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes. A dotação suplementada neste caso refere-se à apoio financeiro da união em decorrência do estado de calamidade pública.

A autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar é uma prerrogativa do Legislativo, e o projeto cumpre esse requisito ao ser submetido para deliberação nesta Câmara de Vereadores.

## **II.II. Indicação da Fonte de Recursos:**

Os recursos que servirão para a cobertura do crédito suplementar a que se refere esta lei são provenientes do superávit financeiro, no valor equivalente, apurado ao final do exercício de 2024, com origem na fonte 05030001- Apoio financeiro da união decorrente de estado de calamidade.

## **II.III. Compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias:**

O reforço da dotação orçamentária proposta está em conformidade com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A aquisição de novos veículos e equipamentos para a infraestrutura pública integra as metas do município para melhorar a eficiência na prestação de serviços à população, além de fomentar o desenvolvimento das áreas rurais.

## **III. Conclusão:**

Após análise minuciosa, a Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura entende que o Projeto de Lei nº 059/2024 e 060/2024 estão formalmente corretos e justificados. Portanto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 059/2024 e 060/2024.

O mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 23 de agosto de 2024.



---

**Otávio Loch**

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

---

**Alexandre Luis Gonçalves**  
Vice-Presidente

---

**- Relator**

---

**Rogério José Rech**  
Vereador Membro